



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI No 1.648 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVENIO COM O DER.

MARILENA TRONCO, PREFEITA  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO,

FACO SABER que a Câmara  
Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder  
Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (DER), objetivando a  
execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação  
econômica na estrada vicinal (Municipal) PALMITAL-SP.270-PMT.080.

Artigo 2º- Fica o Poder  
Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes  
de sua participação na avenca; com a declaração de utilidade pública  
das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na  
impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização  
judicial, em ação própria; com a liberação do trecho necessário aos  
serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ao tráfego; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia; em razão dos serviços e da operação do trecho; após sua entrega ao tráfego; com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras; com a execução de obras de arte especiais; com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho; com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias; com a colocação das porteiras necessárias; com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL, em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de novembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO